



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Revogada pela Resolução COJUS nº 108, de 15.10.2025)

~~Dispõe sobre a instituição da Assessoria Jurídica Virtual, acresce o anexo XI-A à Resolução nº 15/2014 do Conselho da Justiça Estadual, e dá outras providências.~~

~~O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 14 e 108, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010 e,~~

~~**CONSIDERANDO** a bem sucedida experiência-piloto deste Tribunal de Justiça com a assessoria jurídica virtual para gabinetes de primeiro grau de jurisdição, instituído por meio da Portaria nº 758/2015 da Presidência;~~

~~**CONSIDERANDO** que as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre são realizadas, em sua integralidade, por meio de processo eletrônico;~~

~~**CONSIDERANDO** que compete à Administração desenvolver mecanismos eficientes e modernos de gestão e de produtividade;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual, estabelece a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, das Diretorias de Foro e de outros serviços auxiliares de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre, os requisitos de matriz e do perfil de competência dos cargos comissionados e funções de confiança;~~

~~**CONSIDERANDO** o princípio constitucional que assegura a razoável duração e celeridade dos processos, prevista no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Prioritária do 1º grau de jurisdição, lançada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2014, que prevê a adoção de programas e projetos que possam garantir maior efetividade aos serviços judiciais da primeira instância;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Conselho da Justiça Estadual no Processo SAJ nº 0101349-47.2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Assessoria Jurídica Virtual – ASVIR – no âmbito da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Parágrafo único. É atribuição da Assessoria Virtual – ASVIR fornecer apoio às unidades jurisdicionais que apresentem: significativo número de processos com excesso de prazo ou carências decorrentes de situações contingenciais; processos objetivamente identificados nas Metas dos anos anteriores do CNJ e nas Metas nacionais; indicação pela TLP – Resolução CNJ nº 219/2016; indicação por relatórios correccionais, que denotem a necessidade de reforço para atingimento das metas em comarcas ou unidades específicas. [\(Acrescido pela Resolução COJUS nº 82, de 6.11.2023\)](#)

Art. 2º A Assessoria Jurídica Virtual terá atribuição em todo o território estadual e exercerá a função de assessoramento, elaborando minutas de decisão, nas unidades jurisdicionais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A Assessoria Jurídica Virtual terá atuação em todo o território estadual e exercerá a função de assessoramento jurídico presencial ou virtual nas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 82, de 6.11.2023\)](#)

§ 1º Ato da Presidência designará o(s) Juiz(es) Coordenador(es) da ASVIR.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~§ 2º É facultado ao magistrado, gestor da unidade, solicitar o apoio do assessoramento da ASVIR, devendo ser observado pela Coordenação:~~

~~I — prioritariamente as unidades judiciais com servidoras que prestam assessoria jurídica em licença maternidade;~~

~~II — as unidades judiciais de primeiro grau com significativo número de processos com excesso de prazo ou carências decorrentes de situações contingenciais;~~

~~III — os processos objetivamente identificados nas Metas dos anos anteriores do CNJ e nas Metas Nacionais;~~

~~IV — os feitos conclusos há mais de 100 (cem) dias;~~

~~V — o déficit contingencial, identificado nos relatórios correcionais, que denote a necessidade de reforço para atingimento das metas em comarcas ou unidades específicas;~~

~~VI — as unidades do interior do Estado, objetivando dar andamento aos processos onde houver número reduzido de servidores;~~

~~VII — as unidades com demandas sensíveis que exijam celeridade, a critério da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~§ 3º A Presidência poderá, observada a disponibilidade, determinar o compartilhamento de carga horária de servidor lotado em unidades jurisdicionais ou administrativas na Assessoria Virtual.~~

~~§ 4º Sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Presidência, compete à ASVIR:~~

~~I — elaborar minutas de sentenças criminais e cíveis;~~

~~II — elaborar minutas de despachos e decisões interlocutórias, quando necessário para o saneamento da unidade jurisdicional atendida;~~

~~III — elaborar minutas padronizadas, quando aprovadas pelo magistrado da unidade atendida;~~

~~IV — observar as orientações jurídicas do magistrado que receberá o serviço de assessoria virtual;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~V — seguir os direcionamentos de atuação realizados pela Corregedoria Geral da Justiça, visando ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~VI — cumprir determinações administrativas advindas da Coordenação.~~

~~§ 5º As unidades judiciais atendidas elaborarão com a Coordenação plano de trabalho relacionado aos processos a serem remetidos à ASVIR, sendo vedado o envio de processos que não se ajustem à celeridade que se pretenda implementar na unidade para redução de acervo, ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça e que contenham mais de 500 folhas.~~

~~§ 6º Após o requerimento da unidade jurisdicional, sendo deliberado pela Presidência, o Juiz Coordenador terá a competência para os processos com o apoio da ASVIR.~~

~~§ 7º Os serviços de assessoria devem ser prestados de modo impessoal e coletivo, sendo vedada a designação ou a cessão de servidor específico para atuar em processos e procedimentos de qualquer natureza.~~

~~(Parágrafos acrescidos pela Resolução COJUS nº 82, de 6.11.2023)~~

~~Art. 3º A Assessoria Jurídica Virtual será organizada em dois núcleos, um cível e outro criminal, para atendimento da demanda nas unidades jurisdicionais com competência especializada e residual.~~

~~Art. 3º A Assessoria Jurídica Virtual será organizada em um único núcleo para atendimento da demanda nas unidades jurisdicionais com competência especializada e residual, sem prejuízo da especialização, a critério da coordenação. (Alterado pela Resolução COJUS nº 82, de 6.11.2023)~~

~~Art. 4º A Coordenação da ASVIR ficará a cargo da Corregedoria Geral da Justiça, que disciplinará, em provimento, as atribuições, bem como os critérios para o atendimento às unidades jurisdicionais.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, compete à ASVIR:

- ~~I – Elaborar minutas de sentenças criminais e cíveis;~~
- ~~II – Elaborar, excepcionalmente, minutas de despachos e decisões interlocutórias quando necessário para o saneamento da unidade jurisdicional atendida, assim determinado pela Coordenação da ASVIR;~~
- ~~III – Elaborar minutas padronizadas, conforme modelos aprovados pela Corregedoria-Geral da Justiça;~~
- ~~IV – Observar as orientações jurídicas do magistrado que receberá o serviço de assessoria virtual;~~
- ~~V – Seguir os direcionamentos de atuação realizados pela Corregedoria-Geral da Justiça, visando o cumprimento das metas nacionais 1, 2, 4, 6 e 8 do Conselho Nacional de Justiça.~~
- ~~VI – Encaminhar os relatórios de produtividade à Corregedoria-Geral da Justiça.~~

Art. 4º A Coordenação da ASVIR será designada por ato da Presidência, com competência de: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 82, de 6.11.2023\)](#)

- ~~I – selecionar e indicar servidores para atuação na ASVIR;~~
- ~~II – aprovar férias, folgas ou afastamentos legais dos servidores e estagiários lotados na ASVIR;~~
- ~~III – apresentar semestralmente à Presidência do Tribunal de Justiça do Acre os relatórios das atividades realizadas em cada unidade jurisdicional, de que recebeu o apoio, bem como, ao término do exercício, o relatório geral, preferencialmente acompanhado de sugestões que possam contribuir para o melhor desempenho do serviço da ASVIR;~~
- ~~IV – estabelecer metas de produtividade coletiva e individual;~~
- ~~V – avaliar quantitativa e qualitativamente o trabalho dos assessores.~~ [\(Alterados pela Resolução COJUS nº 82, de 6.11.2023\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

~~Art. 5º A dotação de pessoal da Assessoria Jurídica Virtual será o constante no anexo I-A da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual, o qual será acrescido à referida Resolução, nos termos do Anexo Único desta Resolução.~~

~~Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 758/2015 da Presidência desta Corte.~~

~~Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco-AC, 12 de novembro de 2020.~~

~~Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

**DOTAÇÃO DE PESSOAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
RIO BRANCO**

ANEXO I-A

ASSESSORIA JURÍDICA VIRTUAL – ASVIR			ANEXO I-A
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
Núcleo Cível	ASVIR-Civ.	3 (três) ... Assessores de Juiz (CJ5); 1 (um) ... estagiário do curso de direito.	
Núcleo Criminal	ASVIR-Crim.	3 (três) ... Assessores de Juiz (CJ5); 1 (um) ... estagiário do curso de direito.	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

ASSESSORIA JURÍDICA VIRTUAL – ASVIR			ANEXO I-A
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
ASSESSORIA JURÍDICA VIRTUAL	ASVIR	16 (dezesseis) Assessores de Juiz (CJ5-PJ); Até 8 (oito) servidores efetivos bacharéis em direito; Até 16 (dezesseis) estagiários do curso de pósgraduação em direito ou de nível de graduação em direito.	

~~(Alterado pela Resolução COJUS nº 82, de 6.11.2023)~~

ASSESSORIA JURÍDICA VIRTUAL – ASVIR			ANEXO I-A
Unidade Organizacional	Sigla	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
ASSESSORIA JURÍDICA VIRTUAL	ASVIR	75 (setenta e cinco) Assessores de Juiz (CJ5- PJ); (NR) 30 (trinta) FC3-PJ destinada à assistência de juiz; (NR) 10 (dez) FC2-PJ destinada ao apoio direto aos serviços auxiliares à jurisdição; (NR) até 40 (quarenta) servidores efetivos bacharéis em direito; (NR) até 16 (dezesseis) estagiários do curso de pós-graduação em direito ou de nível de graduação em direito.	

~~(Alterado pela Resolução COJUS nº 87, de 1.6.2024)~~